

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2021 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA – CIDES E ARTE PLACAS
PETRUCCI LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, agente político, inscrito no CPF nº 002.255.366-50, portador da CI nº M9.319.612 SSP/MG.

CONTRATADO: ARTE PLACAS PETRUCCI LTDA, inscrito no CNPJ nº 19.825.710/0001-89, com sede à Av. João Bernardes de Souza, nº8, bairro Presidente Roosevelt CEP: 38401-016, Uberlândia-MG, neste instrumento denominada Contratada, representada pelo Sr. Maria Alves Petrucci, portador do RG nº M-6.896.369 SSP/MG e CPF nº 439.907.386-15.

FUNDAMENTO:

O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 32/2021, Dispensa de Licitação nº 28/2021, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

2.1 O objeto deste Contrato é a aquisição de dez placas de inauguração para os programas a serem inaugurados nos municípios, conforme condições, quantidades, necessidades e exigências estabelecidas no termo de referência:

- a) 10 (dez) placas de inauguração em Aço escovado inox
- b) Foto corrosão colorida. – Espessura: 2mm.
- c) Quatro furos para fixação dispostos a 2,5 cm das extremidades.
- d) Fonte do texto: Arial preto.
- e) Brasão e marca coloridos.
- f) Dimensão: tamanho de 40 (quarenta) centímetros de largura e 60 (sessenta) centímetros de altura.

2.2 A confecção das placas pela CONTRATADA se dará sobre demanda, na medida em que a CONTRATANTE emitir ordens de serviço, que a CONTRATADA deverá atender nos termos e prazos estabelecidos nesse contrato.

elb-01-9

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricantes, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº8.078, de 1990);
- 3.4 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato e no termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 3.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar os pagamentos na forma definida da Cláusula Quinta;
- 4.2 Fiscalizar a execução do objeto;
- 4.3 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTES CONTRATUAIS

- 5.1 Pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por placa.
- 5.2 O pagamento será feito pelo setor financeiro da CONTRATANTE, por processo legal, após a apresentação do documento fiscal.
- 5.3 No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 5.4 Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10.04.122.1001.2.0001.3.3.90.30.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O presente contrato terá vigência até 30 de junho de 2022, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 7.2 multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- 7.3 multa compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total;
- 7.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com CIDES, pelo prazo de até dois anos;
- 7.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei Federal 8.666/93, nos seguintes casos:
- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93; e
- b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 32/2021, Dispensa de Licitação 28/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.
- 9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- 9.3 O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.4 Quando pleiteada a confecção das placas a CONTRATADA terá 10 dias para entrega das mesmas, nos termos e condições estabelecidos neste ato.

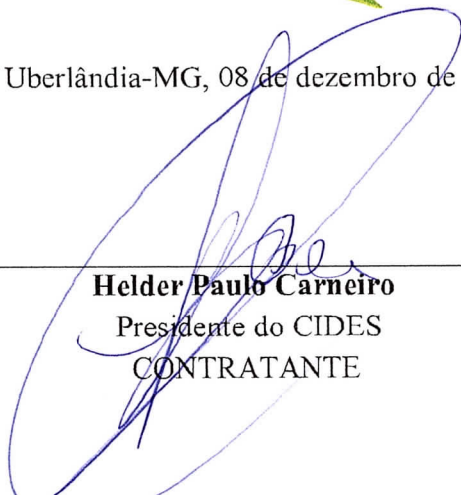
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia – MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

elb-019

Uberlândia-MG, 08 de dezembro de 2021.



Helder Paulo Carneiro

Presidente do CIDES
CONTRATANTE



Maria Alves Petrucci

ARTES PLACAS PETRUCCI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Marco Aurélio G. Silva*

CPF: 11888492635

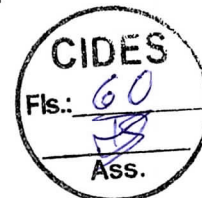
Assinatura: *Marco Aurélio G. Silva*

Nome: *Daniel Victor de Costa Santos*

CPF: 10968293685

Assinatura: *DSantos*

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP



SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2021
FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA – CIDES E ARTE PLACAS PETRUCCI LTDA.

Aquisição de dez placas de inauguração para os Programas a serem inaugurados nos municípios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência Base Legal: Lei Federal 8.666/1993 – Lei de Licitações. Valor por placa contratado: R\$ 600,00 (seiscentos reais) por placa. Vigência 08/12/2021 a 30/06/2022. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 08 de dezembro de 2021.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente.

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:3F23C938

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/12/2021. Edição 3158
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>